CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) - 2022

PREÂBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a realizar-se nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, via Sistema Helios (Sistema de Votação Online do IFSP), visando a composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — Câmpus São Roque.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º. Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — IFSP, em conformidade com o Artigo 8°, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM)..

§1. O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução N.º 45/2015, do Conselho Superior.

§2. As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4^0 da Resolução N.º 45/2015.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º. A Comissão Eleitoral, designada através da Resolução *Ad Referendum* SRQ IFSP N° 03/2022, de 04 de Agosto de 2022, é composta por 1 representante de cada segmento; discente, docente e técnico administrativo, sendo 3 titulares, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§1°. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

§2º. O e-mail oficial para contato com a Comissão Eleitoral é o endereço eletrônico: eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br

DOS CARGOS

Artigo 4º. Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

III. representação de servidores técnicos administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3(três) titulares e 3 (três) suplentes.

§1°. O Diretor-Geral do Câmpus é membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§2°. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento conforme § 2º, artigo 2º da Resolução N.º 45/2015.

Artigo 5º. Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23^0, inciso I da Resolução N.º 45/2015.

§1°. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento do Conselho de Câmpus do IFSP.

DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4^0 deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante inscrição através do formulário disponível no endereço: https://forms.gle/2Qf81Kcw2NtcFBbK9. É preciso fazer login com o email institucional.

§1°. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§2°. No ato da inscrição, o candidato poderá enviar foto e texto de candidatura, como especificado no artigo 17º deste Edital.

§3°. É necessário fazer login com e-mail institucional para enviar o formulário de inscrição. Essa exigência do formulário se dá por motivos de segurança ao receber upload de arquivos de mídia.

§4°. A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

§5°. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Artigo 7º. A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, decorrido o período de inscrição, deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (http://srq.ifsp.edu.br/) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1°. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail disponibilizado neste Edital (eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§2°. A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sitio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (http://srq.ifsp.edu.br/).

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de São Roque, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São Roque do IFSP, na data da inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei n.º 8.112;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, conforme artigo 13, da Resolução SRQ. 1/2016.

Artigo 9º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no Câmpus São Roque do IFSP, em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
III. não prestar serviços à empresas terceirizadas que atuam no Câmpus São Roque;
IV. não ser docente substituto no Câmpus São Roque;
V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10º. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP (CONSUP).

DOS ELEITORES

Artigo 11º. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;
II. servidores técnicos administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São Roque, em estágio probatório ou não;
III alunos regularmente matriculados e frequente nos cursos do Câmpus São Roque, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12º. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo Único. O servidor que também seja estudante do Câmpus São Roque deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Art. 18 da Resolução N.º 45/2015.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13º. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14º. Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em https://helios.ifsp.edu.br/.

Artigo 15º. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º. A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Edital.
Artigo 17º. Cada candidato terá direito a divulgação de uma foto pessoal (até no máximo 10MB) e de um texto com até 1.000 (mil) caracteres (com espaço) para publicação no site do Câmpus.

§1°. A foto e o texto devem ser encaminhados no ato da candidatura, seguindo as orientações do Artigo 6º.

§2°. A divulgação será feita na página oficial do Câmpus e caberá a Comissão Eleitoral o envio para a Coordenadoria de Comunicação do Câmpus para publicação.

Artigo 18º. Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º. Os cartazes deverão ser entregues, até o primeiro dia do início da campanha eleitoral, à respectiva Comissão.

§ 2º. A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Câmpus São Roque, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Artigo 19º. Estão autorizadas visitas aos departamentos/seções e salas de aulas do Câmpus São Roque, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral (eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br), que informará à Direção Geral do Câmpus para ciência e providências.

§ 1º. O candidato deverá acordar data e horários com a Comissão Eleitoral, pois será acompanhado por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas do Câmpus.

Artigo 20º. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

Artigo 21º. É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

Artigo 22º. O candidato pode panfletar no Câmpus São Roque desde que preze pela organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

Artigo 23º. As denúncias de irregularidades na campanha devem ser encaminhadas para eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br.

DOS DADOS PARA VOTAÇÃO

Artigo 24º. A comissão Eleitoral providenciará:

I. a relação dos eleitores habilitados na forma do Artigo 11º deste edital;

II. o cadastro dos candidatos e dos eleitores no Sistema Hélios de Votação Online.

DA VOTAÇÃO

Artigo 25º. Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Sistema Hélios de Votação Online do IFSP, e cada eleitor o acessará por meio de seu número de prontuário e senha (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Artigo 26º. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º. Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Hélios de Votação Online, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios).

§ 2º. Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Artigo 27º. A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral através do Sistema Hélios de Votação Online**.**

Artigo 28º. Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP Câmpus São Roque e divulgação pelo "Comunica Discente e Comunica Servidor" no prazo estipulado neste edital, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus São Roque respeitado o mesmo prazo.

Artigo 29º. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo estipulado neste edital, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar.

§ 1º. Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§2º. Do resultado preliminar caberá recurso, que deverá ser enviado via email (eleicao.concam.srq@ifsp.edu.br), desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer no prazo estipulado neste edital.

Artigo 30º. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus São Roque, para as providências necessárias.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 31º. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 32º. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 33º. Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
II. que perturbe o sossego público;
III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato,
VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos Câmpus São Roque.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 35º. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;
II. advertência pública;
III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 36º. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;

II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 37º. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus São Roque.

Artigo 38º. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 22 de agosto de 2022.

FRANK VIANA CARVALHO:07417568890

Assinado de forma digital por FRANK VIANA CARVALHO:07417568890
Dados: 2022.08.22 10:43:10 -03'00'

Frank Viana Carvalho
Diretor Geral do Câmpus São Roque

Comissão Eleitoral (Resolução *ad referendum* SRQ IFSP N.º 03/2022)
Representante Docente: Thaís Minatel Tinós
Representante Técnico-administrativo: Joseane Gomes dos Santos
Representante Discente: Fernanda Furquim da Silva

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL – PLEITO 2022

22/08 à 26/08	Inscrições dos candidatos
31/08	Publicação do resultado preliminar das candidaturas
01/09	Interposição de recursos das candidaturas
05/09	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
06/09 à 09/09	Entrega dos cartazes à Comissão Eleitoral
06/09 à 14/09	Período para campanha eleitoral
Das 8h00 do dia 15/09 às 12h00 do dia 16/09	Votação através do Sistema Hélios
19/09	Divulgação do resultado preliminar da votação
19/09 à 20/09	Prazo para apresentação de recursos
23/09	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos